CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 818/67. 818/67 ver 1.153/75

Derroga a Lei nº 450 de 20/2/59 e Cria o Departamento Municipal de Transportes Coletivos de Cons. Lafaiete.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Taransportes Coletivo (D.M.T.C.) de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - O DMTC. terá como finalidade a regulamentação e a fiscalização do Serviço de Transporte Coletivo Municipal em geral, compreendendo :

a)- Tabelamento de prêço de passágens ;
b)- Itinerário, pontos de estacionamento e pontos de parada;
c)- Conforto e segurança dos passageiros ;
d)- Presteza e eficiência no atendimento ao Público.

ART. 3º - Fica sob a jurisdição do D.M.T.C., para os fins do artigo anterior, o serviço de veículos urbanos destinado ao atendimento do público pelos automóveis de praça.

ART. 4º - A concessão de linhas para os serviços de Transporte Coletivo , referidas na presente lei, far-se-á por concorrência pública.

ART. 5º - O D.M.T.C. proporá ao Prefeito Muncipal, sempre que necessário, realização de concorrência pública para concessão de novas linhas, visando suprir, em tempo oportuno, as necessidades da população.

ART. 6º - O D.M.T.C. será administrado por um Consêlho, constituido de 1 (um) representante do Prefeito Municipal, 2(dois) representantes do Legislativo Municipal, um (1) representante dos Sindicatos de Trabalhadores e Círculo Operário, 1 (um)

representante da Associação Comercial e 1 (um) representante dos Concessionários.

§ 1º - O representante do Prefeito será o Diretos do D.M.T.C.

§ 2º - Será de 2 (dois) anos a investidura dos Conselheiros .

§ 3º - No caso de exoneração ou destituição de Conselheiro, o Prefeito Municipal escolherá o suplente que suprirá a vaga.

ART. 7º - O representante dos Concessionários, dos Sindicatos e Círculo Operário e da Associação Comercial será escolhido pelo Prefeito Municipal, em listas de 4 (quatro) nomes indicados pelas respectivas entidades, constituindo os outros 3 (três) a relação de suplentes.

ART. 8º - O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo a execução ao Diretor do D.M.T.C.

§ ÚNICO- O represente dos Concessionários não terão direito a voto.

ART. 9º- Das decisões do D.M.T.C. caberá recusrso para o Prefeito Municipal, por qualquer Membro do Conselho, dentro do prázo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da reunião do Conselho que decidiu sôbre o assunto objeto do recurso.

ART. 10º- O Conselho reunir-se-á, ordináriamente, em janeiro, abril, julho e outubro de cada ano , na última segunda feira do mês e extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito, pelo Diretor do DMTC. ou pela Diretoria do DMTC. ou pela maioria do Conselho, no salão da Câmara Municipal, ou em outro local, a critério do Conselho.

ART. 11º - O cargo de Conselheiro e Diretor do D.M.T.C. serão exercidos gratuitamente, por se tratar de Serviço de Relevância pública.

ART. 12º - Terão passágens livres nos auto-ônibus e auto-lotações os Conselheiros do D.M.T.C.

ART. 13º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei, observadas as Disposições do Código Nacional de Trânsito que forem aplicáveis, com as sanções cabíveis, inclusive por infrações da presente Lei, especialmente quanto às disposições do art. 2º.

ART. 14º - Fica revogada a Lai Municipal Nº 450, de 20 de fevereiro de 1959.

ART. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 28 de março de 1967.

Abel Rezende Dutra- Prefeito Municipal.

Elza Maria Ribeiro André. Secretária.